



Prefeitura de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitação e Contratos

CONTRATO Nº. 022/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2021
ID:2021.025E0700001.10.0001

PUBLICADO EM

Data: 26/02/2021
Orgão: DIOPES/AMUMES

Que entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga-ES, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 478.812.757-15 e cédula de identidade nº. 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **REDE SIM SAT DE RADIO, TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.561.666/0004-22, sediada na Praça João Corsino de Freitas, nº. 76, Sala 02, Centro, na cidade de Ecoporanga/ES, CEP 29.850-000, neste ato representada por seu administrador o Sr. **CARLOS EDUARDO BAROMEU RESEGUE LOPES**, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob o nº. 139.895.577-93 e cédula de identidade nº 52.446.935-0/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Saturnino de Brito, nº. 867, Ed. Royal Park, Ap. 201, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-235; doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos **23 (vinte e três)** dias do mês de **fevereiro (02)** do ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA** e a **CONTRATADA**, ambos anteriormente qualificados de acordo com o *Caput* do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda, em consonância com o Processo Administrativo nº. 0045/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de emissora de rádio local em frequência modulada (FM), cujo sinal alcance todo o território do Município de Ecoporanga, para a veiculação de spot's de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos e testemunhais de 30 (trinta) segundos, objetivando atender a demanda do Gabinete do Prefeito e das Secretarias que compõem a Administração pública do Município de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA 2 – DA FINALIDADE

2.1. A contratação dos serviços visa tornar público os atos administrativos, comunicados oficiais, divulgação de eventos, campanhas educativas e de utilidade pública e demais informações de interesse dos munícipes, dando transparência aos mesmos.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Licitação e Contratos

2.2. Considerando as grandes dimensões territoriais do Município de Ecoporanga, bem como a distância da sede do Município dos distritos e comunidades, o rádio é o melhor veículo para atingir toda a população do Município de forma ágil, eficiente e eficaz, sendo, portanto, imprescindível na divulgação das informações de interesse público.

CLÁUSULA 3 – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados nas dependências da empresa contratada e de acordo com as informações/textos fornecidas pelo chefe de gabinete e secretários (as) desta Prefeitura.

3.2. Visando o princípio da eficiência, a emissora deverá ter sua sede na cidade de Ecoporanga/ES, de modo que permita, sem nenhum custo ou despesa, o acesso das pessoas (Chefe de Gabinete e/ou Secretários) ao estúdio da emissora para a realização/apresentação dos programas.

3.3. A quantidade de inserções poderá variar de acordo com a necessidade do Gabinete do Prefeito e das Secretarias da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, desde que perfaça a quantidade total mensal.

3.4. Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e dar-se-ão de forma parcelada e serão solicitados de acordo com a necessidade do Gabinete e das Secretarias Municipais;

3.5. O conteúdo das campanhas que deverão ser veiculadas será elaborado pelo Chefe de Gabinete e pelos (as) Secretários (as) e posteriormente será entregue a Empresa vencedora para divulgação em spots ou testemunhais, de acordo com o interesse dos mesmos, com antecedência de 01 (um) dia ininterrupto da data prevista para o início de veiculação, sendo os arquivos de caráter inviolável;

3.6. A contratação dos serviços de veiculação em rádio por meio de *spots*, objeto deste Contrato, compreende:

TABELA I – INSERÇÕES

Item	Discriminação Dos Serviços	Valor Por Inserção	Valor Mensal
01	300 spots mensais de 30", média de 10 spots diários	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
02	120 spots mensais de 60", média de 4 spots diários	R\$ 36,00	R\$ 4.320,00
03	110 testemunhais mensais de 30", média de 5 testemunhais diários de segunda a sexta-feira)	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00
Valor Mensal			R\$ 14.120,00
Valor Total do Contrato			R\$ 155.320,00

3.7. Para fins de organização e distribuição dos tempos de execução dos serviços, os minutos serão assim distribuídos:

3.7.1. Veiculação mensal de 300 (trezentos) Spots de 30 segundos, sendo uma média de 10 (dez) Spots diários;

3.7.2. Veiculação mensal de 120 (cento e vinte) Spots de 60 segundos, sendo uma média de 04 (quatro) Spots diários;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Licitação e Contratos

3.7.3. Veiculação de 110 (cento e dez) testemunhais, sendo uma média de 05 (cinco) testemunhais diários de segunda a sexta-feira;

3.7.4. As veiculações somente serão realizadas após autorização do Chefe de Gabinete.

CLÁUSULA 4 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$: 155.320,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**;

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços, em conta corrente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com a indicação em relatório pormenorizado das transmissões e inserções, especificando dia, horário e tempo de duração do mesmo, no mês anterior e devidamente aprovada e quitada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços.

4.3. No relatório da prestação do serviço, o CONTRATADO, deverá indicar o bloco comercial no qual o anúncio foi veiculado.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

4.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.6. No ato do pagamento de cada parcela, a Contratada entregará ao Órgão Requerente, a Nota Fiscal e as Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativa, de regularidade fiscal.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

5.2. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão de execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

5.3. Manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.5. Instruir ao seu proposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Licitação e Contratos

- 5.7. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE;
- 5.8. Zelar para que todos os privilégios de acesso à sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- 5.9. Fornecer à CONTRATANTE, em meio magnético, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços;
- 5.10. Fornecer à CONTRATANTE, por quaisquer meios, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à tecnologia e à expertise aplicadas nos serviços prestados;
- 5.11. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com a metodologia praticada pela CONTRATANTE e com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações funcionais e técnicas que compõem o termo de referência e o contrato correspondente;
- 5.12. Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 5.13. Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto do termo de referência;
- 5.14. Executar os serviços descritos no termo de referência seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas;
- 5.15. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 5.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 5.17. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venha a incidir sobre o objeto contratual.
- 5.18. Informar, manter contato telefônico e endereço eletrônico atualizado para envio e recebimento de informações, comunicados ou outra forma de correspondências.
- 5.19. Ficará vedada a transferência de suas obrigações de execução das tarefas a outrem.
- 5.20. Informar o CONTRATANTE, a programação da grade de transmissão, para o controle de horário dos spot's e testemunhais contratados.

CLÁUSULA 6 – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas do contrato;
- 6.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Licitação e Contratos

- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A) ou por seu preposto;
- 6.4. Exercer a fiscalização, homologação e ou rejeição dos serviços prestados por meio de servidores designados;
- 6.5. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 6.6. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas no Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- 6.7. Deverá ainda, comunicar as irregularidades encontradas, ou as situações que se mostram desconformes com o edital, contrato e/ou com a lei;
- 6.8. Exigir o que estiver previsto no contrato, submetendo ao superior hierárquico, qualquer alteração de condição contratual, acompanhada das justificativas pertinentes.

CLÁUSULA 7 – DOS PRAZOS CONTRATUAL E RESCISÃO

- 7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento de ordem de serviço, ou após autorização prévia do Chefe de Gabinete.
- 7.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 7.3. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com base no que dispõe o artigo 79 da Lei 8.666/93, cabendo, em caso de rescisão amigável, a notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

CLÁUSULA 8 – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, [...] devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Art. 67, Lei 8666/93).
- 8.2. O Fiscal deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 8.3. Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc..
- 8.4. Se for o caso, deverá comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;
- 8.5. Impedir a subcontratação dos serviços e/ou efetuar quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Licitação e Contratos

8.6. Comunicar – por escrito – ao responsável qualquer falta cometida pela empresa

8.7. A Contratante indicará, o servidor municipal, para atuar como fiscal do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo, conforme as previsões e determinações da Lei 8.666/93, art. 67.

CLÁUSULA 9 – RECURSOS FINANCEIROS.

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão dos recursos na seguinte dotação orçamentária:

020 – GABINETE DO PREFEITO

001 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – APOIO ADMINISTRATIVO

2.003 – Manutenção dos Serviços administrativos do Gabinete do Prefeito

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas obedecerá ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e alterações "in totum".

10.2. Conforme prevê o Art. 86 da Lei 8.666/93 a multa será estipulada pela seguinte fórmula: $M = 0,02 \times C \times D$. Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso.

10.3. Constitui em faltas em que poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2:

10.3.1. Recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.3.2. Recusar-se a receber a requisição, Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Municipalidade;

10.3.3. Incurrer em inexecução total ou parcial do contrato.

10.4. Poderá a Contratante, considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias úteis do indicado para a execução dos serviços.

10.5. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

10.7. A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

10.9. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Licitação e Contratos

10.10. Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sanções contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.11. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 11 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1. Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço.

11.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.3. A Contratada, para solicitação de reajuste ou reequilíbrio, deverá apresentar seu pedido, devidamente justificado e fundamentado, fornecendo, inclusive, uma planilha de custos, indicando todos os gastos na prestação dos serviços para análise técnica.

11.4. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da Contratada, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA 13 – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este Contrato é parte integrante e indissociável do Processo nº. 0045/2021 e aos termos da proposta da empresa vencedora.

13.2. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A publicidade dos atos, objeto da contratação, deve obedecer aos parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que tratam da vedação de "constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores".

14.2. A Contratante definirá com a Contrata, a forma de emissão de relatórios das inserções para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA 15 – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

15.2. E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.

X



Prefeitura de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Licitação e Contratos

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL COL
Prefeito

Cartório Sarlo

REDE SIM SAT DE RADIO TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES LTDA ME
CARLOS EDUARDO BAROMEU RESEGUE LOPES

TESTEMUNHA: Luise Soares Almeida
CPF: 193.055.867-06

TESTEMUNHA: Juliana Gualberto Botelho
CPF: 134.880.847-94

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES**. Em Testemunho da verdade.
Vitória-ES, 25/02/2021, 12:28:14

Ubirajara Neves Fraga - Escrevente
Selo Digital: 024661.AFF2006.26385
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

